



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2024**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

*Institui a Semana da Cultura Nordestina no Calendário do Município de Caçapava.*

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Caçapava a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada na primeira quinzena de outubro de cada ano.

**Art.2º.** A Semana da Cultura Nordestina tem como objetivos:

**I** – homenagear e fomentar a cultura nordestina;

**II** – fomentar o respeito à diversidade cultural e à inclusão social;

**III** – reconhecer o impacto positivo dos migrantes nordestinos no desenvolvimento cultural, econômico e social de Caçapava.

**Art. 3º.** As atividades da Semana da Cultura Nordestina poderão ser realizadas em praças, ruas, escolas e centros culturais, desde que haja prévio aviso às autoridades competentes e sejam respeitadas as normas municipais.

**Art. 4º.** Preferencialmente, na primeira quinzena de outubro de cada ano, o município poderá autorizar atividades comerciais correlatas às festividades em homenagem à data, promovendo a interação entre os moradores de Caçapava.

**Art. 5º.** A administração poderá buscar parcerias com instituições culturais e educacionais para organizar e realizar as atividades da Semana da Cultura Nordestina.





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 27 de novembro de

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Presidente**

Robson Paiva do Amparo  
**Vice-Presidente**

Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
**1º Secretário**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**2ª Secretária**

